

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DO AMBIENTE DE INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da inovação tecnológica, do empreendedorismo inovador e da interação entre o setor produtivo, instituições de ensino e centros de pesquisa no Município de Vitória.

Art. 2º Constituem objetivos da política municipal de incentivo à inovação:

- I – estimular o desenvolvimento tecnológico e a inovação no ambiente produtivo;**
- II – promover a aproximação entre empresas, instituições científicas, tecnológicas e de inovação e centros de pesquisa;**
- III – incentivar a transferência de tecnologia e a proteção da propriedade intelectual;**
- IV – fortalecer o empreendedorismo inovador e o desenvolvimento de startups;**
- V – ampliar a competitividade das empresas instaladas no Município;**
- VI – fomentar a formação e capacitação de recursos humanos voltados à inovação.**

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá instituir programas, instrumentos e mecanismos de incentivo à inovação, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária, incluindo, entre outros:

- I – incentivos à cooperação entre empresas, universidades e centros de pesquisa;**
- II – apoio à realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;**
- III – estímulo à transferência de tecnologia;**
- IV – mecanismos de incentivo à inovação no ambiente produtivo;**
- V – ações de capacitação e formação de recursos humanos para atividades tecnológicas.**

Art. 4º As ações de incentivo à inovação poderão ser desenvolvidas em parceria com:

- I – instituições científicas, tecnológicas e de inovação públicas ou privadas;**
- II – universidades e centros de pesquisa;**
- III – empresas e entidades representativas do setor produtivo;**
- IV – organizações da sociedade civil voltadas ao desenvolvimento tecnológico e empreendedorismo.**

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei observará:

- I – a legislação orçamentária vigente;**
- II – os princípios da eficiência administrativa e da transparência;**
- III – a avaliação dos resultados obtidos.**

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de Março de 2026.

Dárcio Bracarense
Vereador PL

JUSTIFICATIVA

A inovação tecnológica constitui um dos principais vetores de desenvolvimento econômico, social e sustentável nas cidades contemporâneas. Municípios que promovem ambientes favoráveis à inovação, ao empreendedorismo e à interação entre o setor produtivo, instituições de ensino e centros de pesquisa tendem a apresentar maior dinamismo econômico, geração de empregos qualificados e aumento da competitividade empresarial.

A Constituição Federal, em seus arts. 218 e 219, estabelece que o Estado deve promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, reconhecendo tais atividades como estratégicas para o desenvolvimento nacional.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) e suas alterações, bem como o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, instituído pela Lei nº 13.243/2016, reforçam a importância da articulação entre o poder público, a academia e o setor produtivo para o fortalecimento do sistema nacional de inovação.

Nesse contexto, os municípios assumem papel cada vez mais relevante na criação de ecossistemas locais de inovação, capazes de estimular o empreendedorismo tecnológico, apoiar startups, fomentar a transferência de conhecimento e ampliar a competitividade das empresas instaladas em seu território.

O Município de Vitória possui características estratégicas que favorecem o desenvolvimento de um ambiente inovador, contando com instituições de ensino superior, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica e iniciativas voltadas ao empreendedorismo e à economia do conhecimento.

Diante desse cenário, torna-se oportuno que o Poder Público Municipal estabeleça diretrizes que incentivem a cooperação entre empresas, universidades, centros de pesquisa e instituições científicas e tecnológicas, criando condições institucionais favoráveis à geração de conhecimento, à inovação e ao desenvolvimento tecnológico.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais para a promoção da inovação tecnológica e do empreendedorismo inovador no Município de Vitória, estimulando a integração entre os diversos atores do ecossistema de inovação local.

Ressalta-se que a proposta não cria programas específicos, não gera despesas obrigatórias ao Poder Executivo e não interfere na organização administrativa municipal, limitando-se a estabelecer princípios e orientações que poderão subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento do ambiente de inovação.

Assim, a iniciativa respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo e observa os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, ao mesmo tempo em que contribui para o desenvolvimento econômico sustentável do município.

Ao incentivar a inovação tecnológica e a interação entre conhecimento científico e atividade produtiva, o Município de Vitória poderá ampliar sua capacidade de geração de empregos qualificados, atrair investimentos, estimular o empreendedorismo e fortalecer sua posição como polo de desenvolvimento regional.

Diante da relevância da matéria para o futuro econômico e tecnológico da cidade, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de Março de 2026.

Dárcio Bracarense
Vereador PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330039003600320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 16/03/2026 14:58

Checksum: **B38DF32A7F746ED435E57ECC9AAF0001C969E6D3A593B28F7922F40646B3B8D6**